



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 4311 - 6 de Janeiro de 1961

Publicado no Diário Oficial nº. 248 de 7 de Janeiro de 1961

Súmula: Cria no município de Londrina, os distritos judiciários de São Luiz e Guaravera e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no município de Londrina, os distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:

1. com o distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o município de Arapongas;

~~**2.** com o distrito de **Guaravera**: começa na confluência do ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o município de Araruva.~~

2. com o distrito de **Guaravera**: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o município de Araruva.

[\(Redação dada conforme Republicação em 16/01/1961\)](#)

Art. 2º. Fica criado, no município de Itaguagé, o distrito judiciário de Santa Inês, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

com o distrito da sede de Itaguagé: começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Santa Inês, sobe por êste até a sua cabeceira e dêste ponto em reta, por uma linha sêca no sentido norte-sul, pela divisa do imóvel Santa Inês, alcança o rio Ipiratininga, no ponto de encontro com a divisa entre êste município e o de Colorado.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes distritos Administrativos e Judiciários:

I - No município de **Paranavaí**; o de Cristo Rei, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

com o distrito da sede de Paranavaí: começa no ribeirão Caiuá, na foz do córrego da Prata, subindo por êste até as divisas das terras pertencentes ao Patrimônio "Cristo Rei", seguindo por estas divisas até atingir o córrego Perdido, descendo por êste até a sua foz no ribeirão Corôa de Frade.

II - No município de **Itaguagé**, o de Santa Inês, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

com o distrito da sede de **Itaguagé**: começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Santa Inês, subindo por êste até sua cabeceira, de onde em reta, por uma linha sêca, na direção norte-sul, segue pela divisa do imóvel Santa Inês, alcançando o Ipiratininga, no ponto em que êste cruza a divisa entre os municípios de Itaguagé e Colorado.

III - No município de **Roncador**, o de Nova Cantú, com as divisas seguintes: começa no rio Cantú, na foz do rio Caratua, na foz do rio Caratua, sobe por êste até atingir a linha de divisa das terras pertencentes aos sucessores de Manoel Mendes de Camargo, seguindo por esta linha divisória até encontrar o rio Santo Rei, descendo por êste até a sua foz no rio Cantú, e êste até a foz do rio Caratua, ponto inicial desta descrição.

IV - No município de **Cascavel**, o de Formosa d' Oeste, com as seguintes divisas: principiando num marco de madeira de Lei, que foi cravado na barra do Rio Verde com o Rio Piquiri, daí subindo o Rio Verde, divisando com a comarca de Toledo atravessando a estrada Oficial que vai a Toledo, até encontrar um marco na margem direita do Rio Verde das glebas nºs. 6 e 9, dêste marco segue divisando com a Gleba nº 6, atravessando o rio Água Preta até um marco cravado na margem esquerda do rio dos Jesuítas, atravessando o rio e descendo por êle até um marco cravado na divisa das glebas nºs. 8 e 10, daí segue divisando com a gleba nº 10, até encontrar um marco na beira da estrada, atravessando esta e descendo por um afluente pela margem esquerda até encontrar um marco cravado na margem esquerda do rio Jonk Kong, atravessando êste e descendo até a divisa da gleba nº 8 com a gleba nº 11, daí, segue por uma estrada rumo a Ubiratã até alcançar um marco cravado na margem esquerda do rio Piquiri situado no pôrto "1", e finalmente descendo por êste passando pelos portos "2", "4" e pela corredeira dos Apertados, até chegar ao ponto de início, que é a barra do rio Verde com o rio Piquiri.

V - No município de **Icaraíma**, o de Serra dos Dourados com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: começa no rio Veado, no ponto de encontro da linha de divisa de terras, entre as glebas nºs. 1 e 5, da Colônia Serra dos Dourados, seguindo por esta e depois pela das glebas nºs. 2 e 11 e ainda a linha da divisa entre as glebas nºs. 11 e 16, da referida Colônia.

Art. 4º. Ficam criados os distritos judiciários de Nova Aurora e Terra Roxa, no município de **Guaira**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 5º. Fica criado na comarca de Arapongas, o 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

§ 1º. Com o desmembramento de que trata êste artigo, será a seguinte a competência de cada um dos Ofícios:

I - Do 1º Ofício: O município de Sabaudia, excluída a gleba Pau d'Alho; a gleba Bandeirantes, no município de Arapongas; a gleba Orle; a gleba Três Bôcas e os loteamentos urbanos e suburbanos correspondentes; o lado esquerdo da cidade de Arapongas, tendo como divisor a Avenida Presidente Getulio Vargas, no rumo de Sabaudia, a partir da Praça Mauá e os loteamentos correspondentes, de acôrdo com a planta Cadastral da Cidade;

II - Do 2º Ofício: gleba Pau d'Alho, no município de Sabaudia; gleba Pirapó, no município de Arapongas; gleba Patrimônio Arapongas, zona rural e suburbana; gleba Patrimônio Aricanduva, inclusive o loteamento urbano; o lado direito da cidade de Arapongas, tendo como divisor a Avenida Presidente Getulio Vargas, no rumo de Sabaudia, a partir da Praça Mauá e loteamentos correspondentes, de acôrdo com a planta Cadastral da cidade.

§ 2º. Ao atual titular do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, é assegurado o direito de optar, dentro em 15 dias, por um dos Ofícios desmembrados, entendendo-se que optou pelo 2º Ofício no caso de não manifestar essa opção, de acôrdo com o artigo 341 e seus parágrafos, da lei de Organização Judiciária.

§ 3º. O Ofício remanescente, após a opção expressa ou tácita, será anexado ao 1º Tabelionato de Notas da comarca de Arapongas.

§ 4º. Tôda a área futuramente anexada à comarca de Arapongas será de competência do 2º Ofício.

Art. 6º. Na comarca de Nova Esperança haverá (2) duas Varas, as quais, terão competência concorrente, mediante distribuição, sendo, entretanto, privativa da:

- a) 1ª vara: registro públicos, menores e casamentos;
- b) 2ª Vara - matéria criminal, inclusive a direção do Forum.

Art. 7º. A 2ª vara da comarca de Nova Esperança será instalada em data a ser designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 8º. Aos atuais Juiz e Promotor Público da comarca de Nova Esperança fica ressalvado direito de opção por uma das Varas desmembradas de sua jurisdição, a ser manifestado dentro de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º. Ficam criados, no Quadro da Magistratura, um (1) cargo de Juiz de Direito de 4ª entrância e, no Quadro do Ministério Público um (1) cargo de Promotor de 4ª entrância.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 10. Ficam criados, para serem lotados na comarca de Nova Esperança, os cargos seguintes:

I - Dois (2) Oficiais de Justiça, padrão "L";

II - Um (1) Servente, padrão "M".

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 6 de Janeiro de 1961.

Moysés Lupion

Felipe Silveira Bittencourt